



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0002825/2021-43

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 4891/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24475881

Processo SLA: 4891/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEROR:	MKM Empreendimentos e Comércio de Areias Eireli	CNPJ:	31.638.559/0001-75
EMPREENDIMENTO:	MKM Empreendimentos e Comércio de Areias Eireli	CNPJ:	31.638.559/0001-75
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Fabiana Amaral Decimo – Eng. de minas	1420200000006367793

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira
Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 20/01/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em
25/01/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
24471909 e o código CRC **EC029D08**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002825/2021-43

SEI nº 24471909



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 09/11/2020 o empreendimento **MKM Empreendimentos e Comércio de Areias Eireli**, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo n° **4891/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de n° 1419520/2016, que certificou a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 30.000 m³/ano. A validade desta AAF expirou em 14/12/2020. O decreto 47.383/2018, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 6º - Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.”.

Deste modo, considerando que foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em operação iniciada em 01/07/2013, considerando que o processo atual foi formalizado em 09/11/2020, e portanto, fora dos prazos definidos no artigo 37 supracitado, será lavrado auto de infração em função de o empreendimento estar operando sem a devida licença regularização ambiental.

O empreendimento possui 04 funcionários e funciona em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de dragagem é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de n° 830.285/2011, no leito do rio Paraopeba, no município de Esmeraldas/MG. A extração de areia ocorre por meio de dragagem de sucção sobre balsa. A polpa (areia e água) dragada passa por uma grelha e em seguida é lançada, por meio de tubulação e recalque, em um depósito/caixote onde ficará estocada. Por meio da gravidade a água seguirá, via canaletas e em seguida a uma bacia de decantação, antes de voltar ao rio.

Foi apresentada a portaria de outorga de n° 00346/2013 (processo 07604/2012) que certifica a dragagem em curso de água no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas latitude 19°44'0,4" S e longitude 44°26'23,58" W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°44'08,53 S e longitude 44°26'23,97" W.



Esta portaria teve sua validade expirada no dia 28/02/2017. O empreendedor realizou pedido de renovação da mesma em 07/12/2016, por meio do processo de outorga 44240/2016 (SIAM 1399066/2016). O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe que:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a portaria de outorga de nº 00346/2013 se encontra válida.

Foi apresentado o documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) de nº 0022431-D, que certifica a intervenção em área de preservação permanente(APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 2,08 hectares.

O empreendimento contará com posto de abastecimento de combustíveis aéreo no qual os veículos serão abastecidos e cuja capacidade é de 5.000 litros. Esta área contará com piso impermeabilizado e com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo CSAO. Para o abastecimento da draga será utilizada bandeja de contenção para o caso de derramamento de óleo. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação normativa Copam nº 08/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informado que são utilizados até 0,48 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório) e até 8,00 m³/dia na aspersão de água nas vias do empreendimento. Esta água é oriunda de uma captação subterrânea regularizada por meio da certidão de uso insignificante 223770/2020, que certifica a captação de 1,500 m³/h durante 06:00 hora(s)/dia (totalizando 9,000 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 44' 9,26"S e de longitude 44° 26' 23,87"W.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, resíduos sólidos, de ruídos, além de impactos para a fauna local.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios são destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos são destinados a uma CSAO e depois ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água, colocação de lonas nos caminhões e controle de velocidade nas vias do empreendimento. A geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos de característica doméstica são destinados a um aterro especializado. O resíduo da fossa séptica e da CSAO são destinados a empresas especializadas. Os resíduos contaminados com óleo terão diferentes



destinos, as embalagens serão devolvidas através de logística reversa, o resíduo da CSAO, bem como estopas e outros resíduos contaminados serão recolhidos por empresa especializada que será contratada. Já o óleo proveniente da troca, será encaminhado para empresas de rerrefino.

Quantos à geração de ruídos, a mesma será mitigada por meio da manutenção de veículos e equipamentos.

No que se refere aos impactos para a fauna local em função do uso de máquinas e caminhões, foi informado que a mitigação será realizada por meio da proibição da caça e da pesca dentro do empreendimento, da constante manutenção e regulagem dos equipamentos e ainda orientação aos motoristas quanto à circulação de veículos dentro do empreendimento a fim de se evitar atropelamentos de animais silvestres.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MKM Empreendimentos e Comércio de Areias Eireli**”, para a realização da atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8),” no município de Esmeraldas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MKM Empreendimentos e Comércio de Areias Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MKM Empreendimentos e Comércio de Areias Eireli”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a



assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.